



**UFRJ**  
faz **100**  
**ANOS**  
1920 | 2020

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6  
Coordenação Geral de Licitações

**Decisão:** Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2020  
**Processo nº:** 23079.208883/2020-48  
**Impugnantes:** Telefônica Brasil S/A, CNPJ 02.558.157/0001-62, e  
Claro S.A., CNPJ 40.432.544/0001-47.  
**Data:** 07 de julho de 2020

---

#### **Ementa.**

**Impugnação. Tempestividade. Prazo de Publicação do Edital. Prazo de Pagamento e Envio de Fatura. Prazo de Entrega dos Equipamentos. Prazo para Substituição dos Chips e Modems. Definição no Edital Quanto a ônus em caso de dano. Sustentabilidade Ambiental. Descumprimento do prazo para Resposta a Pedidos de Esclarecimentos. Fornecimento de Software. Disponibilização da Cobertura. Prazo de Entrega. Prazo de Troca dos Equipamentos. Do Assinante Viajante. Da Flexibilização dos Atestados. Da Exigência dos Atestados de Capacidade Técnica. Conhecimento. Dado provimento.**

#### **RELATÓRIO**

- 1.** Trata-se de impugnações interpostas contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2020, cujo objeto é Registro de preços para a Eventual contratação do serviço de acesso à Internet Móvel 3G/4G através do Serviço Móvel Pessoal - SMP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 2.** A primeira impugnante, em apertada síntese, insurge contra o prazo de publicação do edital, questionando a legalidade do prazo inferior a 8 (oito) dias. Insurge, ainda, contra o prazo de pagamento e envio das faturas em desacordo com a Resolução nº 632/2014 da Anatel, constante no item 14.1 do Termo de Referência.
- 3.** A primeira impugnante insurge também contra o prazo para entrega dos equipamentos e substituição dos chips e modems, alegando ser insuficiente, restringindo



assim, a competitividade. Também alega falta de definição no edital quanto ao ônus em caso de dano, perda, roubo ou furto dos equipamentos.

**4.** Por fim, a primeira impugnante insurge contra o item 5.1.4.2 do Termo de Referência, quanto a comprovação de compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade, alegando ser o cadastro do Ibama suficiente para tal comprovação.

**5.** Por sua vez, a segunda impugnante insurge contra o descumprimento do prazo para resposta aos esclarecimentos solicitados, conforme determina o item 23.6 do Edital. Sendo assim, a segunda impugnante repetiu questões levantadas nos pedidos de esclarecimentos, que foram respondidos e aqui serão novamente relatados.

**6.** É o relatório.

## DECISÃO

### I. DA TEMPESTIVIDADE

**7.** A primeira impugnação foi recebida em 01/07/2020 e a segunda impugnação em 02/07/2020, ambas por correio eletrônico, portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido em edital, considerando a data de 03 de julho de 2020 para abertura da sessão pública, também como por forma devida, conforme abaixo transcrito:

#### **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

*23.1. Até 01 (um) dia útil antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.*

*23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@pr6.ufrj.br](mailto:licitacao@pr6.ufrj.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço disponibilizado no preâmbulo do Edital.*

**8.** Portanto, encontram-se as impugnações tempestivas e apresentadas na forma estabelecida no edital.

### II. DO MÉRITO

#### II.1. ESCLARECIMENTO ACERCA DO PRAZO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL

**9.** Cumpre salientar que o Edital do Pregão Eletrônico SRP 16/2020 foi baseado no modelo de Edital da AGU para enfrentamento da pandemia de COVID 19, respeitando os prazos reduzidos conforme determina o artigo 4º-G da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

#### II.2 – PRAZO DE PAGAMENTO E ENVIO DAS FATURAS EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº



#### **632/2014 DA ANATEL**

**10.** O prazo estabelecido no item 14.1 do Termo de Referência segue o padrão de pagamento na Administração Pública.

**11.** A Instrução Normativa nº 1, de 04/04/2019 dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal. Em seu artigo 17, inciso I e), define que a Contratante tem a obrigação de liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos estabelecidos no Edital.

**12.** Cabe a licitante analisar sua participação no certame, pois sua proposta vincula ao aceite de todos os termos contidos no Edital e seus anexos.

#### **II.3 – PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

**13.** A publicação do Pregão Eletrônico SRP 16/2020 visa atender aos estudantes UFRJ com perfil PNAES – Programa Nacional de Assistência Estudantil. A solicitação é motivada com finalidade de atender demandas que surgiram com a suspensão das aulas presenciais na UFRJ, devido à pandemia por COVID-19, cujas iniciativas de contratação de solução de inclusão digital e/ou conectividade, buscaram mitigar os riscos de aumento da evasão escolar, fomentar desigualdades e até mesmo a perda do ano letivo. Trata-se de iniciativa fortemente referenciada e motivada pelas sugestões apresentadas sobre o tema, pelo CNE – Conselho Nacional de Educação no PARECER CNE/CP Nº: 5/2020, aprovado em 28/4/2020 e demais ações do Ministério da Educação e da UFRJ, nesse sentido. É imperioso que a licitação ocorra o mais breve possível, bem como a entrega dos bens em curto prazo, conforme estabelecido no item 5.1.2. do Termo de Referência, para que a Universidade disponha de tempo hábil para adotar medidas internas visando possibilitar aulas à distância, sem maiores prejuízos ao corpo discente e docente.

**14.** Importante salientar que a UFRJ não irá mais contratar o item Modem, permanecendo o mesmo somente aos órgãos participantes.

**15.** Sendo assim, a Administração entende ser o prazo estabelecido no item 5.1.2 do Termo de Referência, para entrega dos SIM CARDS, suficiente.

#### **II.4 – PRAZO EXÍGUO PARA SUBSTITUIÇÃO DOS CHIPS E MODENS, OMISSÃO QUANTO A RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE PELA TROCA; FALTA DE DEFINIÇÃO NO EDITAL QUANTO AO ÔNUS EM CASO DE DANOS, PERDA, ROUBO OU FURTO DOS EQUIPAMENTOS.**

**16.** Após alguns pedidos de esclarecimento, a Administração alterou o item 9.46 do



Termo de Referência. Sendo assim, a UFRJ não irá adquirir modem, deixando esta opção aos órgãos participantes.

**17.** Quanto ao item 9.24 do Termo de Referência, a Administração alterou o percentual de fornecimento de SIM CARD, de 5% para 2%.

**18.** Com as alterações devidas no Termo de Referência, excluindo a aquisição de modem, entendemos ser o prazo estabelecido no item 9.46 exíguo, bem como não há sentido em se falar em definição no edital de danos, perda, roubo ou furto de equipamentos.

**19.** Por fim, o Termo de Referência, em seu item 1.4 foi alterado, onde o item 4 – “Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARD+Modem, com franquia mínima de 50GB de tráfego de dados para utilização em todo o território Nacional, sem qualquer custo adicional” está isolado, ou seja, não pertencendo ao grupo 1. Dessa forma, as empresas participantes poderão ofertar propostas para o grupo 1 e/ou item 4 (isolado).

## **II.5 – ESCLARECIMENTO QUANTO À COMPROVAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE COM A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**20.** A licitante deverá estar em conformidade com o item 5.1.4.2 do Termo de Referência, quando da convocação da entrega do material.

## **II.6 – DO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS**

**21.** A Coordenação Geral de Licitações recebeu diversos pedidos de esclarecimento e impugnação, o que acarretou reuniões entre equipes, para melhor definição da estratégia a ser tomada.

**22.** No dia 02/07/2020 lançamos no comprasnet o aviso de suspensão da licitação, com posterior remarcação do certame, para que houvesse resposta a todas as questões levantadas, garantindo assim, às empresas, o acesso a todos os esclarecimentos.

**23.** Não houve tempo hábil para resposta aos pedidos em até 1 (um) dia útil, mas em atenção aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, a Administração suspendeu o certame para promover todos os acertos necessários. Dessa forma, entendemos que não houve negligência e que atendemos aos princípios norteadores da Lei 8666/93.

## **II.7 – DO FORNECIMENTO DE SOFTWARE**

**24.** Devido a contratação ser na modalidade CHIP utilizados somente para dados, a UFRJ reconsiderou a necessidade de software de gerenciamento (controle), pois o CHIP de dados não deverá ter custo extra. Sendo assim, os itens 1.3.2 e 9.26 foram suprimidos do Termo de Referência.



## **II.8 – DA DISPONIBILIZAÇÃO DA COBERTURA**

**25.** Caso a operadora não possua cobertura 4G, poderá atender com qualquer outra tecnologia, desde que esteja atuando conforme cronograma ANATEL.

## **II.9 – DO PRAZO DE ENTREGA**

**26.** A Administração entende serem os prazos compatíveis, não havendo alteração. Os itens 5.1.2, 5.1.2.1 e 9.25 do Termo de Referência foram alterados para retirada da menção a modem.

## **II.10 - DO PRAZO DE TROCA DOS EQUIPAMENTOS E DO BACK UP**

**27.** O item 9.24 do Termo de Referência foi ajustado, passando a exigir 2% de SIM CARD adicionais. Já o item 9.46 foi reajustado, excluindo o Modem.

## **II.11 – DO ASSINANTE VIAJANTE**

**28.** Para assinantes na condição viajante, as operadoras poderão firmar acordos de roaming a nível nacional, eventualmente, com outras operadoras, sem custos adicionais, garantindo assim, a continuidade do serviço SMP.

## **II.12 – DA FLEXIBILIZAÇÃO DOS ATESTADOS**

**29.** Trata-se de cláusula padrão da Advocacia Geral da União (AGU), referência a nossos modelos de edital. Toda a documentação será analisada, mas a licitante deverá atender a todos os itens do edital.

## **II.13 - DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE QUE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA ESTEJAM ACOMPANHADOS DE CÓPIAS DE NOTAS FISCAIS OU CONTRATOS QUE OS LASTREIEM**

**30.** Trata-se de cláusula padrão da Advocacia Geral da União (AGU), referência a nossos modelos de edital. Toda a documentação será analisada, mas a licitante deverá atender a todos os itens do edital.

## **III. DA CONCLUSÃO**

**31.** Em face ao exposto, entendo que cabe razão parcial às impugnantas, cabendo à Administração os ajustes necessários tanto no Termo de Referência quanto no Edital.

**32.** Tal entendimento busca garantir a efetividade do interesse público sem prejuízos para as licitantes interessadas.

**33.** Informo que, caso haja aprovação quanto ao presente julgamento, haverá a republicação do edital, com nova contagem de prazos, conforme estabelecido na legislação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6  
Coordenação Geral de Licitações

vigente.

**34.** Encaminho este julgamento para deliberação da autoridade superior.

Respeitosamente,

Alexandre Augusto Prado da Silva  
Coordenador Geral de Licitações

De acordo, procedendo as devidas alterações no instrumento convocatório para republicação, respeitando a nova contagem de prazos, nos termos da lei.

André Esteves da Silva  
Pró-Reitor de Gestão e Governança